



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 350 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### TERMO DE POSSE

Aos 02 dia do mês de dezembro de 2021, **ALEXANDRE GONÇALVES CHAGAS**, inscrito no CPF nº 087.393.446-65, portador do RG nº MG-7.303.619, é empossado no cargo de **Pedagogo**, classificado em 3º lugar, conforme ato de nomeação, através da portaria nº 192/2021, para lotação no Município de Piracema/MG, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres e atribuições ao cargo, conforme a Lei Complementar nº 14/2012, Decreto nº 175/2012 bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Piracema/MG.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do **SR. ALEXANDRE GONÇALVES CHAGAS**, e pela autoridade competente. Piracema/MG, 02 de dezembro de 2021. **ALEXANDRE GONÇALVES CHAGAS, PEDAGOGO. WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 02/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº1. 142/2012).*

#### LEI Nº 1.391 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DOSSIÊ MULHER PIRACEMENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Dossiê Mulher Piracemense no âmbito do Município de Piracema.

**Art. 2º** O dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob ingerência do Município do Piracema.

**§ 1º** Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

**§ 2º** Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, Assistência Social ou equivalente.

**§ 3º** A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

**§ 4º** A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

**Art. 3º** Os dados coletados deverão ser centralizados e ficarem disponíveis para acesso de qualquer interessado em meio digital no sítio da Prefeitura.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Piracema/MG, 02 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 02/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº1. 142/2012).*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 02 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 350 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

### **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança